TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO E O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à situada na Rua Bahia, 600-N, Bairro São Francisco de Assis nesta cidade, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob n.º 03.109.581/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Wender Bier de Souza, brasileiro, portador do RG nº 10344136 SSP/MT e do CPF n. 832.053.221-34, residente e domiciliado na Rua dos Ipês nº 950 E, Bairro Jardim Mato Grosso, Comodoro/MT, CEP 78310-000, doravante denominado de **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE COMODORO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.792.583/0001-29, estabelecido a Rua Pará, 192N, Edifício do Fórum, Bairro Tertúlia, no Município de Comodoro – MT, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. **Helio Laércio Kutschenko**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Rei Davi, nº456S, Bairro Nova Vacaria, no município de Comodoro – MT, portador do RG nº 21xxxx51 SSP/MT e CPF nº 588.xxx.xxx-04, neste ato denominado entidade **CONVENENTE** resolvem, celebrar o presente termo, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1 -O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, destinados à Cooperação Financeira para realização das Finalidades do referido Conselho, conforme disciplina seu estatuto, integrante deste, independente de sua transcrição, para custeio de prestação de mão-de-obra de **01 (um)** reeducando em regime fechado e recluso na Cadeia Pública de Comodoro, junto à Câmara Municipal de Comodoro, conforme artigos 28 e 29 da Lei nº 7.210/84 (Execuções Penais) e a Lei Municipal nº 2.037/2023 de 07/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2 – O valor global do presente Convênio será de **R$ 6.354,00** (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais), que será pago em **09 (nove)** parcelas mensais, sendo assim distribuídas:

- **09 (nove)** parcelas no valor de **R$ 706,00 (setecentos e seis reais)**, que serão pagas de Abril/2024 à Dezembro/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1.- Compete à Câmara Municipal de Comodoro (Concedente):

3.1.1- Repassar os recursos financeiros, mediante depósito na Conta Corrente, até o dia 20 de cada mês;

3.1.2- Analisar a prestação de contas da Entidade Convenente, que após aprovação, fará o arquivamento das mesmas, ficando à disposição do Controle Interno Cameral e externo do Tribunal de Contas do Estado;
3.1.3 - Prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação da parcela do convênio, limitada à prorrogação pelo exato período do atraso verificado;
3.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
3.1.5 - Coordenar a execução do trabalho/serviço do reeducando, com orientação, instrução e distribuição dos serviços;
3.1.6 - Tomar as precauções relativas à higiene e a segurança no exercício do labor com fornecimento de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) ao reeducando, respeitando horários de jornadas de trabalho e descanso previamente estabelecidos e transportá-los da Cadeia Pública ao Local de Trabalho e vice-versa;
3.1.7 - Comunicar qualquer tipo de ocorrência de anormalidade do procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadaptação ao trabalho, ineficiência funcional, conduta improcedente e outras;
3.1.8 - Anotar os nomes e as frequências do reeducando em livro próprio;
3.1.9 - Prestar imediata assistência ao reeducando em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o ocorrido à direção ou setor de responsabilidade do estabelecimento Penal;
3.1.10 - Requerer a substituição de qualquer reeducando, mediante comunicação feita à Diretoria do Estabelecimento Prisional e ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro;
3.1.11 - Proceder a publicação do presente instrumento, por Extrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;

3.2 - Compete ao Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro/MT (Convenente):
3.2.1- Aplicar os valores para fins que destina este Termo, conforme relatório de Execução dos trabalhos devidamente fornecidos pela Câmara Municipal e pelo Diretor da Cadeia Pública;
3.2.2 - Informar ao reeducando/condenado que o trabalho do mesmo, como dever social, é condição de dignidade humana tendo finalidade educativa, produtiva e de ressocialização do mesmo;
3.2.3 - Movimentar os recursos oriundos deste Termo em conta corrente específica para a finalidade deste Termo;
3.2.4 - Exigir do Diretor da Cadeia Pública e/ou Câmara Municipal Concedente a documentação necessária (Controles de Frequência e demais documentos comprobatórios dos serviços dos reeducandos/condenados), a fim de efetuar o pagamento, e prestar contas dos recursos recebidos;
3.2.5 -Prestar contas mensalmente dos recursos provenientes deste Termo, devidamente assinada pelo presidente, tesoureiro e Conselho Fiscal e acompanhada de cópias de cheques, comprovantes de depósitos, documentos fiscais, recibos/folha de pagamento ou equivalentes, controle de freqüência nos trabalhos;
3.2.6 - Restituir ao município o resíduo dos valores transferidos quando do término do objeto do presente Termo;
3.2.7 - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número de convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
3.2.8 - Responsabilizar-se pelo recolhimento das contribuições previdenciárias facultativo individuais de cada reeducando no montante de 11% (onze por cento) do valor referente à 01 (um) salário mínimo vigente (Código 1473) e que será deduzida do valor a ser percebido;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 - O presente Termo terá vigência durante o ano civil, com efeitos a partir de Abril de 2024 e encerrando-se em Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5 - A prestação de contas do recurso recebido deverá ser apresentada até o ultimo dia útil do mês subsequente do repasse financeiro;
5.1- A inadimplência ou irregularidade no repasse dos recursos e na prestação de contas do recurso recebido motivará a aplicação das sanções legais possíveis, inclusive notícia ao Ministério Público, caso haja necessidade;
5.2 - O responsável atual pela Entidade Convenente e o que suceder, durante o período de vigência deste Termo, responderão pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos repasses financeiros efetivados nos limites de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO, DO TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6 - Caberá ao Diretor da Cadeia Pública a seleção dos reeducandos que participarão do convênio na forma dos artigos 36 e 37 da LEP – Lei de Execução Penal, que fará anotação dos nomes e das freqüências dos reeducandos em livro próprio;
6.1 - O diretor da Cadeia Pública poderá substituir ou impedir qualquer reeducando de participar dos trabalhos alcançados por este Convênio, tendo em vista preservar as normas de segurança;
6.2 - O trabalho Será realizado em dias úteis, apenas das **07:00** às **11:00 horas**, sem intervalo;
6.3 - É vedado ao reeducando dirigir, manejar ou trabalhar com veículos automotores;
6.4 - O reeducando perceberá apenas pelos dias labutados dentro do mês, sendo o valor base de 01 (um) salário mínimo vigente, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicados pelos dias efetivamente labutados pelo reeducando, ficando facultada a possibilidade de prestar serviços nos finais de semana e/ou feriado com a devida anuência da Direção da Cadeia Pública;
6.5 - O pagamento ao reeducando será efetuado da seguinte forma:
a) Em 01 (um) cheque nominal ao reeducando na proporção de 1/3 (um terço) do valor total a ser percebido que deverá ser entregue ao mesmo;
b) 01(um) cheque nominal na proporção de 2/3 (dois terços) do valor total a ser percebido, o qual deverá ser depositado em conta-corrente de titularidade do Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, valor este que será reembolsado ao reeducando em sua totalidade, devidamente corrigido pelo índice da poupança, quando da extinção do vínculo do reeducando com o presente Termo;
c) A título de transparência e Prestação de Contas aos órgãos de direito (Juízo da Vara de Execução Penal, Ministério Público do Estado e Câmara Municipal de Comodoro), deverá ser fornecido ao reeducando cópia do comprovante de depósito, o qual também deverá ser juntado à referida Prestação de Contas;
6.6 - O trabalho exercido pelo reeducando/condenado não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, não estando sujeito ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7 - As despesas decorrentes do Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 01 – Câmara Municipal de Comodoro
Unidade - 01 – Câmara Municipal de Comodoro
Proj./Ativ. – 2.001 – Manutenção e encargos com a câmara Municipal
Elem. Da Despesa – 3.3.50.41.00.00.00.00 1009 – contribuições (23)

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8 - A não observância dos critérios e normas estabelecidas em Lei implicará em sanções aos responsáveis pela utilização dos recursos recebidos, quais sejam:

- Decreto- Lei nº 2.848/1940 9 (Código Penal Brasileiro);
- Lei Federal nº 7 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
- Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei Improbidade Administrativa);
- Demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

9 - Não poderão ser pagas com recursos transferidos pelo Concedente as seguintes despesas:
9.1- As contraídas fora do período da sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
9.2 - As decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas à pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
9.3- Utilizando dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10 - A Câmara Municipal de Comodoro/MT, para fins de eficácia do presente Termo fará publicar no seu Diário Oficial o extrato do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANUÊNCIA

11 – O Ministério Público do Estado de Mato Grosso e a Direção da Cadeia Pública de Comodoro anuem e concordam com o presente termo de Convênio, sendo que estes também atuarão como fiscais de sua execução, com poderes inclusive para requerer a suspensão e/ou a finalização da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12 - Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora;

13.1 - No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as demais pendências, inclusive as eventuais restituições a serem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução do contrato será realizada por um servidor designado pela Câmara Municipal, que atuará como fiscal de contrato, nomeado independentemente de qualquer outra supervisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores idôneas e capazes.

Comodoro – MT, 01 de Abril de 2024.

WENDER BIER DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Comodoro
CONCEDENTE

HELIO LAERCIO KUTSCHENKO
Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fernando Oliveira Lemos da Rosa**
RG nº 21xxxx7-5 SSP/MT
CPF nº 035.xxx.xx-10

Nome: **Rosa Adriana Dourado Freitas**
RG nº 15xxxx5-9 SSP/MT
CPF nº 993.xxx.xxx-34